



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 21 (MODIFICATIVA) – CCJ
(DO SENHOR DEPUTADO AYLTON GOMES – PR)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 57/2013, que
"altera a Lei Orgânica do Distrito
Federal para adaptá-la à
Constituição da República
Federativa do Brasil e dá outras
providências".**

Dê-se ao art. 6º, inciso IV, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57/2013 a seguinte redação:

Art. 6º [...]

(...)

IV – os incisos XXVI e XXXVI do art. 60;

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende que a PELO n. 57/2013 revogue os incisos XXVI e XXXVI do art. 60 da LODF.

A revogação do inciso XXVI já constava da PELO original e decorre da declaração de inconstitucionalidade deste dispositivo pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.166.

A revogação do inciso XXXVI deve-se à Emenda à Constituição Federal n. 35, de 2001, a qual retira a necessidade de a Casa Legislativa autorizar o processamento criminal de seus membros, o que se aplicou imediatamente às Assembleias Legislativas e à CLDF, por força dos arts. 27, § 1º, 32 e 53 da CF. Com razão, não há mais necessidade de a CLDF autorizar previamente o processamento criminal dos deputados distritais. Trata-se, portanto, de revogação de norma da LODF que se encontrava não recepcionada pela Emenda Constitucional n. 35, de 2001.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR
Relator

Abravo